



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 6016.2025/0021584-0

UASG: 925013

TIPO: Menor preço

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene - Condicionador infantil para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2025, às 09h30 (horário de Brasília).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

MARIANA PORFIRIO
SIQUEIRA
VALADARES:399782
77889

Assinado de forma digital
por MARIANA PORFIRIO
SIQUEIRA
VALADARES:39978277889
Dados: 2025.10.16
06:36:39 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/SME/2025
(Processo Administrativo nº 6016.2025/0021584-0)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
10. DA ENTREGA DE AMOSTRAS, DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FICHA TÉCNICA.....	17
11. DO TERMO DE CONTRATO.....	19
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
14. DOS RECURSOS	20
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	25
APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONDICIONADOR INFANTIL	47
APÊNDICE "B" DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DO OBJETO	50
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	51
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
ANEXO III - A: CADASTRO RESERVA	59
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	60
ANEXO V - DECLARAÇÕES	66
ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	67
ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	68
ANEXO VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/SME/2025
(Processo Administrativo nº 6016.2025/0021584-0)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - sala 315 - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene – Condicionador infantil para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência e em consonância com o quadro de divisibilidade abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

LOTE	OBJETO	PERCENTUAL	ESTIMATIVA/MÊS	PARTICIPAÇÃO
1	CONDICIONADOR INFANTIL	75%	61.122	Ampla
2	CONDICIONADOR INFANTIL	25%	20.374	Exclusiva

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Para o item 2 (dois) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.9. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
- 4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

- 5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 valor unitário do item;
 - 6.1.2 marca;
 - 6.1.3 fabricante;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,11 (onze centavos)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 7.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2 empresas brasileiras;
- 7.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 7.24.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (Anexo II - Modelo de Proposta de Preço) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjJBdC0kmHgIlg.srvv4288_inst01);
- 8.1.2 Portal da Transparência - Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, no endereço eletrônico: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>;
- 8.1.3 Relação de Empresas Apenadas PMSP, mantido pela Coordenadoria de Bens e Serviços (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255);
- 8.1.4 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 8.1.5 Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx); e
- 8.1.6 Cadastro Tribunal de Contas da União – TCU – (Relação de inabilitados (www.tcu.gov.br)).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Considerando as exigências de apresentação da amostra, da documentação técnica e laudos de análises laboratoriais, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, conforme disciplinado nos itens 9 e 10 do Edital e correlacionado no Apêndice "A" do Anexo I - Especificações Técnicas dos Objetos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a data e o horário para entrega da amostra (mediante agendamento prévio com a Administração) e envio da documentação técnica e laudos de análises laboratoriais, via sistema Compras.gov.br.
- 8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.18. No caso de não haver entrega da amostra, documentação técnica e laudos de análises laboratoriais ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra ou documentação fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19. Se a amostra, documentação técnica e laudos de análises laboratoriais apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos neste Edital e seus Anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.7.1. Certidão (ões) ou atestado (s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste os fornecimentos anteriores compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação.
- 9.7.1.1. Entende(m)-se compatível(eis) o (s) atestado (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes, em um único ou em diversos fornecimentos, para cada lote, observado que caso a empresa concorra a mais de um lote, haverá a somatória do quantitativo de cada lote para composição do percentual a ser comprovado.
- 9.7.1.2. A (s) certidão (ões)/atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 9.7.1.3. A equipe técnica poderá solicitar outros documentos comprobatórios relativos aos Atestados Técnico encaminhados.
- 9.7.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 9.7.1.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.
 - c) Na hipótese do item 9.7.1.5., para fins da comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 9.7.2 Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de fornecimentos.
- 9.8. Quanto da qualificação econômico-financeira:
- 9.8.1 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, salvo se outro prazo estiver especificado no documento.
- 9.8.2 Caso o licitante não esteja sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.
- 9.8.2.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme índices contábeis estabelecidos no artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8.3 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado o último exercício.
- 9.8.3.1. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8.4 Os documentos serão considerados válidos se apresentados na seguinte forma:
- 9.8.4.1. Para sociedades empresárias regidas pelas Leis nº 6.404/76, nº 11.638/07 e nº 11.941/09, por meio de documento publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.
- 9.8.4.2. Para empresas desobrigadas da Escrituração Contábil Digital (ECD), que não tenham optado por esse meio, os documentos deverão ser extraídos do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.
- 9.8.4.3. Para empresas obrigadas ou optantes pela ECD, deverão ser apresentados o arquivo digital gerado pelo SPED Contábil, com Termo de Abertura e Encerramento autenticado eletronicamente e recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, conforme a Instrução Normativa RFB 2003/2021.
- 9.8.4.4. Empresas enquadradas como ME ou EPP deverão comprovar essa condição conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mediante a rubrica "faturamento bruto" na demonstração de resultado do exercício, em conformidade com os artigos 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406/2002.

- 9.8.5 Demonstração, em folha isolada assinada pelo contador e pelos responsáveis pela empresa, de que o licitante possui os seguintes índices financeiros, calculados a partir do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais:
- ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
- ILG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
- 9.8.6 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada índice.
- 9.8.7 A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados, assinada pelo responsável legal e contador.
- 9.8.8 Caso não seja possível atender ao disposto no subitem 9.8.6, admite-se, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.
- 9.8.8.1. Para consórcios, será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o percentual de patrimônio líquido previsto no subitem 9.8.8, exceto quando compostos integralmente por microempresas e pequenas empresas.
- 9.9. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
- 9.9.1 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.9.2 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9.4 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.5 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.6 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.7 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9.8 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.9.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9.10 Em caso de apresentação de procuração, esta deve ser válida e registrada em cartório, acompanhada dos documentos de identificação do procurador.
- 9.10. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- 9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, quando a atividade assim o exigir, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.10.9 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos do modelo constante do Anexo V do edital.
- 9.10.10 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 9.11. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:
- 9.11.1 Será exigida a apresentação das declarações constantes no Anexo V - Declarações do edital.
- 9.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 9.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.17. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.17.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.18.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste instrumento convocatório somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.18.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.19. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.17.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 9.19.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.19.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.19.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.17.1.
- 9.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ENTREGA DE AMOSTRAS, DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FICHA TÉCNICA

- 10.1. Da entrega de amostras para prova e análise visual, documentação para habilitação jurídica e ficha técnica referentes ao objeto e seu fabricante, bem como, do fornecedor se for o caso:

- 10.1.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado, o pregoeiro solicitará à licitante classificada em primeiro lugar, uma amostra para prova de amostra em análise visual e documentação técnica referente ao objeto do certame.
- 10.1.2 Para tanto, no prazo de 10 (dias) dias corridos a licitante deverá entregar 1 (uma) única amostra para análise visual da equipe de comissão de licitação acompanhada da documentação para habilitação jurídica e ficha técnica referente ao objeto e fornecedor.
- 10.1.3 A amostra deverá ser entregue na SME, localizada à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 – Vila Clementino, São Paulo – SP; das 8h às 17h.
- 10.1.4 Para a entrega a empresa deverá realizar o agendamento prévio com a Administração;
- 10.1.5 No ato de apresentação da amostra, deverá ser emitido um protocolo que comprove a sua apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo licitatório/aquisição, e outra via entregue ao representante da licitante, salvo os casos em que a(s) amostra(s) sejam encaminhadas por meio de serviços postais, nos quais o protocolo ficará em poder do pregoeiro ou de sua equipe de apoio.
- 10.1.6 A amostra deverá ser entregue em sua embalagem original e fechada, acompanhada de Nota Fiscal e deverão estar identificadas com:
- 10.1.6.1. o número do Edital;
- 10.1.6.2. nome do item;
- 10.1.6.3. nome da empresa fornecedora e CNPJ;
- 10.1.6.4. marca;
- 10.1.6.5. nome e CNPJ do fabricante.
- 10.1.7 A análise seguirá os critérios dos itens constantes em especificações técnicas e Fichas de análise do objeto, bem como a documentação técnica, consta em:
- APÊNDICE “A” DO ANEXO I - Especificações Técnicas - Condicionador infantil; e,
- APÊNDICE “B” DO ANEXO I - Ficha de análise do Objeto;
- 10.1.8 No caso de desclassificação do licitante nesta fase, a amostra deverá ser retirada ao final do certame, conforme agendamento a ser realizado por esta Administração, conforme prazo ofertado. Caso a retirada não se concretize pela licitante a Administração realizará o devido descarte.
- 10.1.9 A documentação para a habilitação jurídica a ser entregue juntamente à amostra corresponderá à:
- 10.1.9.1. Para a qualificação jurídica, a empresa fornecedora/fabricante deverá possuir os registros vigentes de Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) de Empresas, com a finalidade de cumprimento de RESOLUÇÃO - RDC no. 16, de 01 de abril de 2014 – Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, considerando as especificidades de empresa fabricante e fornecedora.
- 10.1.9.2. A empresa fornecedora/fabricante do objeto deverá possuir o referido cadastro de autorização (AFE) pertinente as suas atividades para fornecimento à esta Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
- 10.1.9.3. A empresa fornecedora deverá possuir cadastro na vigilância em saúde local de sua cidade/estado, bem como, na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 10.1.9.4. A documentação listada na habilitação jurídica será analisada durante o procedimento licitatório e deverá manter a sua validade durante toda a vigência do registro de preços e contratações.

- 10.1.10 Empresas já habilitadas para lote(s), classificadas posteriormente para lote(s) diverso(s), não precisarão entregar outra amostra ou laudos para análise da Comissão de licitação, entretanto, compromete-se a manutenção das mesmas características do objeto entregue e aprovado.
- 10.1.11 Empresas inabilitadas para um ou mais lotes, classificadas posteriormente para outro(s) lote(s), deverão entregar nova amostra e laudos para a análise da Comissão de Licitação.
- 10.1.12 Toda a documentação técnica apresentada deverá citar expressamente a norma e o exercício técnico utilizado.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente no mesmo dia; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 11.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 11.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- 11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 11.7.1 A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

- 12.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I - Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após o encerramento da fase de habilitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e em atendimento ao disciplinado no artigo nº 96, §2º do Decreto nº 62.100/22;
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma do item 13.1.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 15.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 15.1.6 fraudar a licitação;
 - 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

- 15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1 advertência;
 - 15.2.2 multa;
 - 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta.
 - 15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 20% do valor da proposta.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 17.11.1.1. APÊNDICE "A" DO ANEXO I - Especificações Técnicas - Condicionador infantil;
- 17.11.1.2. APÊNDICE "B" DO ANEXO I - Ficha de análise do Objeto
- 17.11.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 17.11.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 17.11.3.1. ANEXO III "A" - Cadastro Reserva
- 17.11.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 17.11.5 ANEXO V - Declarações;
- 17.11.6 ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- 17.11.7 ANEXO VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 17.11.8 ANEXO VIII - Relatório de Fiscalização do Contrato.

16 de outubro de 2025.

MARIANA PORFIRIO
SIQUEIRA
VALADARES:3997827788
9

Assinado de forma digital por
MARIANA PORFIRIO SIQUEIRA
VALADARES:39978277889
Dados: 2025.10.16 06:39:15
-03'00'

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene - Condicionador infantil para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo.
- 1.2. Os quantitativos a serem registrados são:

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE MENSAL
Butanta	6.500	650
Campo Limpo	19.692	1.969
Capela do Socorro	2.880	288
Freguesia/Brasilândia	4.752	475
Guaianases	11.212	1.121
Ipiranga	400	40
Jaçana/Tremembe	2.060	206
Penha	10.000	1.000
Pirituba/Jaragua	3.000	300
São Mateus	1.000	100
São Miguel Paulista	20.000	2.000
TOTAL	81.496	8.150

- 1.3. Os bens, objeto desta pretendida licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, dentro das condições estabelecidas pelo artigo 99 do Decreto 62.100/2022 e seus incisos.
- 1.5. O fornecimento desses bens é enquadrado como fornecimento não contínuo, tendo em vista que atende a necessidade anual, conforme demanda do levantamento de estimativa.
- 1.6. Este quantitativo não será parcelado, por se tratar de um único item, apesar de ser um objeto tecnicamente divisível, s.m.j., não existem indícios do parcelamento ser economicamente vantajoso, considerando a perda de economia de escala, também a de ser considerar a organização desta Secretaria no que cabe ao gerenciamento da(s) Ata(s).
- 1.6.1. Entretanto, ocorrerá a divisão em cotas de ampla e exclusiva concorrência, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL			
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	LOTE 1 - 75%	LOTE 2 - 25%	QUANTIDADE TOTAL
	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE ANUAL	
Butantã	4.875	1.625	6.500
Campo Limpo	14.769	4.923	19.692
Capela do Socorro	2.160	720	2.880
Freguesia/Brasilândia	3.564	1.188	4.752
Guaianases	8.409	2.803	11.212
Ipiranga	300	100	400
Jaçana/Tremembe	1.545	515	2.060
Penha	7.500	2.500	10.000
Pirituba/Jaragua	2.250	750	3.000

São Mateus	750	250	1.000
São Miguel Paulista	15.000	5.000	20.000
TOTAL	61.122	20.374	81.496

- 1.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicadas aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 26, II, do Decreto Municipal no. 56.475, de 5 de outubro de 2015, nos casos de registro de preços.
- 1.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, dentro das condições estabelecidas pelo artigo 99 do Decreto 62.100/2022 e seus incisos.
- 1.11. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período dentro das condições estabelecidas pelo art. 107 da Lei no. 14.133/2021.
- 1.12. O fornecimento desses bens é enquadrado como fornecimento não contínuo tendo em vista que atende a necessidade anual/sazonal, conforme demanda do levantamento de estimativa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A justificativa e o objeto da contratação, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, de que tratam a Lei Federal no. 14.133/2021 e o Decreto Federal no. 10.024/2019, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.
- 5.2. Oportunamente, destaque-se que os critérios gerais sobre os requisitos de sustentabilidade encontrem-se em Estudo Técnico Preliminar item 10 - Resultados Pretendidos, em Termos de Efetividade e de Desenvolvimento Sustentável.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Após a homologação do certame a(s) Vencedora(s) deverão assinar a Ata de Registro de Preços, conforme prazos estipulados em Edital.
- 6.2. Em que pese a formalização do compromisso de fornecimento futuro por meio da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) esta Administração não será obrigada a acioná-las.

- 6.3. Após a formalização do(s) registros(s) de preço(s) para o(s) objetos, a(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá(ão) ser acionadas, de modo a se estabelecer a formalização do contrato, que deverá prever entre outras exigências, as seguintes:
- 6.3.1. Após a retirada da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho a empresa deverá apresentar em até 8 (oito) dias úteis o cronograma com a programação de entrega nos endereços das Unidades Educacionais ou outro endereço que esta Administração informar, desde que dentro dos limites da Cidade de São Paulo.
- 6.3.2. A entrega do objeto será diretamente nos endereços das Unidades abaixo relacionadas:

PLANILHA DE ENDEREÇOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO				
SIGLA	NOME DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (DRE)	TELEFONE COMERCIAL	E-MAIL	ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS DAS DRES
BT	BUTANTÃ	3397-84-37	alceu.santana@sme.prefeitura.sp.gov.br veronica.a@sme.prefeitura.sp.gov.br karina.serra@sme.prefeitura.sp.gov.br rogeroliveira@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Padre Eugênio Lopes, 361 Vila Progredior CEP: 05615-010
		3397-84-84		
		3397-84-66		
CL	CAMPO LIMPO	5851-0314	amohamed@sme.prefeitura.sp.gov.br dsgomes@sme.prefeitura.sp.gov.br rodrigo.salmazo@sme.prefeitura.sp.gov.br smedrecampolimpoalmoxarifado@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Aurea Gama, 199 Jd. Piracuama Cep: 05763-290
		5851-7847		
		3396-0166		
CS	CAPELA DO SOCORRO	5660-6181	marisa.rodrigues@sme.prefeitura.sp.gov.br rubens.mendes@sme.prefeitura.sp.gov.br jcristovaos@sme.prefeitura.sp.gov.br rsabino@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Jaburuna, 82 Jd. Cruzeiro CEP: 04803-040
		3397-2958		
FB	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	3397-85-85	sara.silva@sme.prefeitura.sp.gov.br sirlene.asilva@sme.prefeitura.sp.gov.br amotas@sme.prefeitura.sp.gov.br aparecida.jesus@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Marina Ciufuli Zanflice nº 371 Lapa de Baixo CEP: 05040-000
		3397-86-35		
		3397-86-64		
		3397-85-85		
G	GUAIANASES	3397-76-46	marcelomartins@sme.prefeitura.sp.gov.br ; msrosa@sme.prefeitura.sp.gov.br klerton.pereira@sme.prefeitura.sp.gov.br vfmoliveira@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Serra do Mar, 90 Vila Princesa Isabel CEP: 08410-160
		2553-28-66		
		2553-48-23		
		3397-76-75		
IP	IPIRANGA	3397-44-55	smedreipirangaalmoxarifado@sme.prefeitura.sp.gov.br ; smedreipirangalic@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Prof. Rui Vianna Braga, 235 Vila Paulo Sillas Cep 03264-010
		2276-4075		
IQ	ITAQUERA	3397-94-44	indieu.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br maria.dell@sme.prefeitura.sp.gov.br smedreitaqueraalmoxarifado@smeprefeitura.sp.gov.br	Avenida Itaquera, 241 Cidade Líder CEP: 08285-060
		3397-94-51		
		3397-94-30		
		3397-94-66		
JT	JAÇANÃ/TREMembé	2949-0720	sergio.coelho@sme.prefeitura.sp.gov.br ; wilsonborges@sme.prefeitura.sp.gov.br ; drejtalmoxarifado@sme.prefeitura.sp.gov.br ; afavari@sme.prefeitura.sp.gov.br ; andrezadurante@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Soldado Anezio Antão Ferreira, 115 Jardim Japão CEP: 02142-000
		2949-0720		
		3396-57-11		
		3396-57-50		
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	2297-83-42	msleal@sme.prefeitura.sp.gov.br maria.elisa@sme.prefeitura.sp.gov.br maria.bveloso@sme.prefeitura.sp.gov.br simone.acosta@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua Decio Angelo Chiuviti, 780 F São Miguel Paulista CEP: 08020-360
		2031-39-83		
		3397-50-22		
PE	PENHA	2651-35-20	fernando.artilleiro@sme.prefeitura.sp.gov.br ; waniacm@sme.prefeitura.sp.gov.br vhernandes@sme.prefeitura.sp.gov.br ana.zanchetti@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, 1.870 Vila Talarico CEP: 03535-000
		2651-32-84		
		3397-91-87		
		3397-91-91		
		3397-91-72		
PJ	PIRITUBA / JARAGUÁ	3644-62-20	luzia.pedrassoli@sme.prefeitura.sp.gov.br ; davidpaiva@sme.prefeitura.sp.gov.br larissa.moreno@sme.prefeitura.sp.gov.br	Rua José Moraes, 141 Pq. São
		3644-62-20		
		3644-62-20		

		3397-68-55	elaine.passos@sme.prefeitura.sp.gov.br	Domingos CEP: 05121-060
SA	SANTO AMARO	3397-92-24	dlopes@sme.prefeitura.sp.gov.br ; fcabral@sme.prefeitura.sp.gov.br drestoamarobens@sme.prefeitura.sp.gov.br	Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 1090 Vila Paulista CEP 04360-000
		3397-92-33		
		3397-92-19		
		3397-92-20		
SM	SÃO MATEUS	3397- 67-66	fgraeber@sme.prefeitura.sp.gov.br ; ivanferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br ; [;] vanessa.boas@sme.prefeitura.sp.gov.br carla.canal@sme.prefeitura.sp.gov.br	Avenida Ragueb Choffi, 1.550 Parque São Lourenço CEP: 08380-320
HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO R. ARANTE		4019-9825	heerfra-compras@saude.sp.gov.br	Rodovia Waldomiro Correa de Camargo - KM 62 Vila Martins CEP 13308-905

- 6.3.3. O objeto deverá atender ao estabelecido neste Anexo e em seus Apêndices, devendo preservar todas as suas características, dentro dos padrões de exigências das normas técnicas, medidas, qualidade e quantitativos solicitados em Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- 6.3.4. O transporte e a embalagem dos materiais a serem entregues em cada endereço, nos quantitativos indicados, deverão garantir a integridade de todo o material, pelo que não serão aceitos objetos que não atendam as especificações e que apresentem algum sinal de inadequação para o uso;
- 6.4. Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada a comparecer às Unidades Participantes desta Secretaria para assinar o Termo de Contrato/retirar a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento no setor responsável pela aquisição.
- 6.5. O prazo de entrega contará a partir da data da Ordem de Fornecimento, na seguinte conformidade:

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
QUANTIDADE	DIAS CORRIDOS
de 40 à 2.000 unidades	em até 30 dias
2.001 à 3.000 unidades	em até 45 dias
3.001 à 4.000 unidades	em até 60 dias
Acima de 4.001 unidades	em até 90 dias

- 6.5.1. A entrega do objeto será diretamente nos endereços dos Almoxarifados das Diretorias Regionais de Educação, em quantidades a serem determinadas em época oportuna por esta Administração.
- 6.5.2. No ato da entrega, a Detentora deverá prestar todas as informações demandadas por esta Secretaria relativas ao(s) veículo(s), motorista(s) e demais recursos sob sua responsabilidade, quanto ao recebimento das mercadorias por esta Administração, Unidades Administrativas descentralizadas e Unidades Escolares.
- 6.5.3. A critério da Secretaria Municipal de Educação, poder-se-á determinar outro local de entrega dentro município de São Paulo.
- 6.5.4. As entregas deverão respeitar a capacidade das unidades receptoras e, portanto, deverão ser acompanhadas de cronograma previamente elaborado e divulgado pela fornecedora.
- 6.5.5. O produto deverá ser transportado em veículos em condições que preservem a integridade do mesmo, conforme o Edital.
- 6.5.6. A embalagem deverá ser adequada ao produto, a fim de garantir sua integridade, conforme Edital.
- 6.5.7. A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, com as condições estabelecidas em Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como, na legislação que regulamenta a matéria.
- 6.5.8. A Detentora deverá discriminar em cada nota fiscal entregue, no mínimo, além das informações orientadas em legislação própria, as seguintes informações: nº(s) do(s) empenho(s), nº do contrato, quantidade, descrição do produto, endereço do local de entrega e data.

- 6.5.9. Esta Administração solicitará/coordenará no período que compreende a emissão da nota de empenho e o efetivo recebimento do produto, cronograma detalhado de entrega, com a finalidade de perceber a melhor gestão geral das entregas em seus almoxarifados: central e descentralizados.
- 6.5.10. O prazo final de entrega poderá, eventualmente, sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Administração.
- 6.5.11. Caso haja atraso na entrega, a Detentora deverá comunicar a unidade Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou ofício, a data de regularização da notificação. Dependendo da ocorrência ou justificativa, este prazo poderá ser alterado, a critério da Administração.
- 6.5.12. A partir da data da Ordem de Fornecimento, esta Secretaria, representada por suas Unidades Administrativas e Escolares, poderão receber os objetos do contrato, desde que coordenados em cronograma de recebimento.
- 6.5.13. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão CONTRATANTE poderá:
- 6.5.13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.5.13.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.5.14. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto lícito, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 6.5.15. Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à detentora até que seja atestado o novo recebimento.
- 6.6. Os bens poderão ser recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo (a) servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contantes neste Termo de Referência.
- 6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8.1. Poderá ser solicitada a substituição do objeto sempre que constatada irregularidade.
- 6.8.1.1. Todas as garantias deverão ser oferecidas em relação à qualidade geral do material, observadas situações previstas na Lei 8.078/1990, para os itens que compõem as especificações técnicas.
- 6.8.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8.2. O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente após a conclusão de recebimento provisório do objeto.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.10. Caso necessário, em qualquer momento, esta Administração poderá solicitar amostra(s) dos objetos para análise da conformidade, conforme item 7. DA AMOSTRA deste Anexo.

7. DA AMOSTRA

- 7.1. A Administração poderá recolher, durante a fase de contratação ou a qualquer outro tempo, até 3 (três) amostras por lote e objeto dos itens fornecidos, que deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para análise da conformidade.
- 7.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com nota(s) fiscal(ais) e identificada(s) com o número da Ata de Registro de Preços, do contrato, do item, nome da CONTRATADA e, quando necessário, será(ão) pela empresa, aberta(s), montada(s) e instalada(s) para a verificação de conformidade, podendo sofrer impacto na

montagem/desmontagem, atrito, ruptura e outros atos necessários ao seu exame, sendo devolvidas no estado em que estiverem ao final da avaliação caso seja possível.

- 7.2.1. No ato do recolhimento da(s) amostra(s), deverá ser emitido um documento que comprove a apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo de aquisição, e outra via entregue à uma unidade cedente.
- 7.2.2. O local de entrega da(s) amostra(s) poderá ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas - São Paulo/SP, no endereço desta Secretaria, localizado à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Sala 310 - São Paulo/SP.
- 7.2.3. A Administração, se entender necessário, solicitará testes e demais provas exigidas em normas técnicas, que comprovem qualidade do objeto, em instituição devidamente credenciada e indicada e/ou aprovada pela CONTRATANTE;
- 7.2.4. O tempo de análise será estipulado, de acordo com o emitido pelo laboratório de análise;
- 7.2.5. A empresa licitante/contratada deverá contatar o laboratório credenciado indicado por esta Administração, que deverá retirar as amostras a serem analisadas de acordo com as especificações técnicas do Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 7.2.6. Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o lote contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 7.2.7. A(s) amostra(s) rejeitada(s) pela contratada deverá(ão) ser retirada(s) no prazo máximo de 20 dias corridos.
- 7.2.8. A não retirada da(s) amostra(s) nesse prazo será presumida como renúncia da CONTRATADA ao(s) objeto(s), que poderá(ão) ser doado(s) ou descartado(s) pela SME, sem gerar a CONTRATADA direito a indenização.
- 7.2.9. A apresentação da amostra vincula a CONTRATADA a fornecer, na execução do contrato, o mesmo produto que integra a amostra, salvo prévia justificativa e autorização expressa da SME para proceder à substituição, advertindo-se que a autorização somente será concedida se o produto substituído detiver qualidade igual ou superior.
- 7.2.10. As amostras encaminhadas para a avaliação da conformidade deverão ser analisadas conforme as características existentes nas especificações técnicas do objeto, conforme o estabelecido neste Anexo e em seus Apêndices.
- 7.2.10.1. A avaliação estará atrelada à elaboração de um relatório de Análise da Conformidade com relação as amostras, proposto por uma entidade pública ou particular reconhecidamente idônea, com prévia autorização da contratante.
- 7.2.10.2. O relatório de avaliação da conformidade deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado por meio de descrição escrita e fotos do produto lícitado, não somente de partes do produto lícitado;
 - b) Identificação do fabricante;
 - c) Identificação do fornecedor;
 - d) Descrição dos testes, equipamentos e instrumentos utilizados;
 - e) Descrição das características avaliadas baseadas nas especificações que poderão abranger a embalagem, descrições, características visuais, dimensões, componentes/fórmula entre outras;
 - f) Validação dos laudos, certificados e documentação apresentados;
 - g) Resultado claro de todas as avaliações realizadas;
 - h) Parecer conclusivo da avaliação;
 - i) Data, nome e assinatura do (s) técnico (s) responsável (s);
 - j) Em anexo, todo o material utilizado para embasamento dos resultados (laudos, certificados manual de instruções, relação de assistência técnica, memorial descritivo etc.).
- 7.3. O Relatório de Avaliação da Conformidade deverá ser apresentado à Contratante, dentro do prazo previamente acordado, considerando proposta.

- 7.3.1. Todas as despesas decorrentes de tais medidas, bem como, de todas as outras referentes à(s) amostra(s), correrão por conta da detentora/contratada;
- 7.4. A(s) amostra(s) quando solicitada(s)/requerida(s) por esta Administração e utilizadas para a realização dos ensaios deverá(ão) ser reposta(s) pela Detentora/Contratada.
- 7.4.1. Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o lote contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 7.5. Informamos, ainda, que a respeito da conformidade, após a entrega do objeto no período que compreende a garantia do mesmo, esta Secretaria poderá realizar análises de contraprova com a finalidade de garantir a melhoria contínua da qualidade dos produtos que adquire, considerando implicações contratuais e previstas em legislação.
- 7.5.1. Contraprovas da análise poderão ser coletadas, caso a Administração julgue necessário.

8. TROCA DE MARCA/ALTERAÇÕES DE PRODUTOS

- 8.1. A troca de marca/alteração de produtos decorrente da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser previamente comunicada à unidade Gestora da referida Ata, para autorização expressa, que ocorrerá mediante justificativa fundamentada por:
 - 8.1.1. Passar a haver a inexistência do produto no mercado;
 - 8.1.2. Recolhimento do produto do mercado por inadequações às normas vigentes;
 - 8.1.3. Alterações na composição/fórmula que descaracterizem o produto;
 - 8.1.4. Alterações no conteúdo/quantitativo (salvo possibilidade de adequação para atenção ao quantitativo adquirido, sem prejuízo à Municipalidade).
- 8.2. Para toda troca, deve ser encaminhada amostra do produto, documentos, certidões e certificados solicitados no momento da licitação, com a finalidade de garantir adequação às especificações técnicas exigidas na inicial, bem como, a segurança e qualidade do produto, para o qual poderá ser exigida análises de conformidade às expensas da empresa fornecedora, na conformidade do item 7 deste Termo de Referência.
- 8.2.1. Para a análise de troca de marca do produto deverão ainda ser entregues junto ao pedido 3 (três) amostras referentes à cada lote que se submeterá à avaliação de mudança, situamos à rua Diogo de Faria, 1.247 - Vila Clementino, Sala 310-A, das 09h00 às 17h00 ou nas dependências de empresa/instituto indicado por esta Pasta para este fim.
- 8.2.2. O prazo para o contato e encaminhamento das amostras deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido de troca.
- 8.3. Os preços registrados não poderão ser alterados em decorrência de troca de marca solicitada pelo fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial o que determina o art. 92º do Decreto 62.100/2022.
- 9.2. Caberá aos Órgãos Participantes o que determina o art. 93º do Decreto 62.100/2022.
- 9.3. Caberá ao Detentor do Registro de preços:
 - 9.3.1. Cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 9.3.2. Atender a demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata e dentro dos padrões especificados em Edital;
 - 9.3.2.1. No caso de adesão por Órgãos Não Participantes, informar ou aceite ou não aceite relativo ao pedido que não será computado dos quantitativos registrados.
 - 9.3.3. Assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.3.4. Reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 9.3.5. Não sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal no. 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 9.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes:
 - 9.4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização;
 - 9.4.2. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 111 do decreto no. 62.100/2022.
 - 9.4.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante.
 - 9.4.3.1. Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
 - 9.4.3.2. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
 - I - por órgão ou entidade aderente, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - II - o no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
- 9.5. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida conta em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.
- 10.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado em na Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022:
 - 10.2.1. Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através de formulários próprios via SEI!;
 - 10.2.2. Expedir a Ordem de Fornecimento/empenho;
 - 10.2.3. Dar conhecimento ao(s) fiscal(is) de contrato de todos os dados relativos à contratação;
 - 10.2.4. Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos previstos;
 - 10.2.5. Fornecer os elementos necessários e suficientes à execução do fornecimento, informando à vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação em Diário Oficial da Cidade sobre as Ordens de Fornecimento;
 - 10.2.6. Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato conforme os requisitos de art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como, o(s) seu(s) suplente(s);
 - 10.2.7. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, atuando conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequando acompanhamento à execução do ajuste;
 - 10.2.8. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 10.2.9. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, observada a legislação vigente;
- 10.2.10. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação do contratado para a efetivação da contratação, inclusive para fins de despesa e de pagamento da contratada de acordo com a Resolução do no. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019.
- 10.2.11. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.2.12. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos seguintes procedimentos: prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções/penalidades e extinção do contrato, entre outros;
- 10.2.13. Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de penalidades descritas neste Termo de Referência;
- 10.2.14. Elaborar relatório final para divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Lei 14.133/2021;
- 10.2.15. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com o apoio dos Fiscal(is) de Contrato;
- 10.2.16. Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 10.2.17. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 10.2.18. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na conformidade do art. 158 da Lei no. 14/133/2021.
- 10.2.19. Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 10.3. Dos deveres e responsabilidades do FISCAL DE CONTRATO:
 - 10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto 62.100/2022, pelo que o fiscal de Contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, deverá:
 - 10.3.1.1. Inteirar-se da integridade do contrato e de todas as informações necessárias para o exercício da fiscalização do ajuste;
 - 10.3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
 - 10.3.1.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
 - 10.3.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
 - 10.3.1.5. Anotar em registro próprio e no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados;
 - 10.3.1.6. Preencher e encaminhar o ANEXO VIII (Relatório de Fiscalização do Contrato) correspondente ao relatório de fiscalização de materiais pelo fiscal de contrato, que visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, e servirá à composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

- 10.3.1.7. Comunicar o gestor ou a unidade gestora do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, ou qualquer fato de que tome conhecimento relativamente à execução do contrato;
- 10.3.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.3.1.9. Atuar conjuntamente com o Gestor da Unidade Gestora do Contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato;
- 10.3.1.10. Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 10.3.1.11. Realizar as ações necessárias para prevenir riscos na execução do presente contrato;
- 10.3.1.12. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- 10.3.1.13. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 10.3.1.14. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;
- 10.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.3.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
- 10.3.4. Solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários;
- 10.3.4.1. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 10.3.4.2. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 10.3.4.3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 10.3.4.4. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 10.3.4.5. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10.3.4.6. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.3.4.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
- 10.3.4.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 10.3.4.9. Examinar a regularidade, conforme a Resolução do no. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019;
- 10.3.4.10. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência;
- 10.3.4.11. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 10.3.4.12. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

- 10.3.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.3.7. Realizar demais obrigações do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) dela decorrente(s), a(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) sempre que convocada.
- 11.2. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
- 11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 11.3.1. O objeto deve estar acompanhado do ficha técnica;
- 11.4. Retirar a Ordem de Fornecimento do produto ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 3(três) dias úteis;
- 11.5. Apresentar cronograma de entrega e montagem (se for o caso) no prazo de até 8(oito) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Fornecimento;
- 11.6. Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar inclusive vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
 - 11.6.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
 - 11.6.1.1. Prestar, sem ônus para esta Secretaria e/ou DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
 - 11.6.1.2. Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos solicitados e/ou executados;
 - 11.6.2. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
 - 11.6.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
 - 11.6.4. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros.
 - 11.6.5. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 11.6.6. Comparecer, sempre que esta Administração solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48(quarenta e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;
 - 11.6.7. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
 - 11.6.8. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma, mantendo esta Administração informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
 - 11.6.9. Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
 - 11.6.10. Assumir encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;

- 11.6.11. Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Administração, sob quaisquer pretexto, na execução do objeto;
- 11.6.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como pela inexecução ou execução parcial do objeto deste Termo de Referência;
- 11.6.13. Realizar em até 5 (cinco) dias úteis a troca de produtos que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo, de representante da Administração (órgãos participantes ou não participantes), não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, vide Controle de Qualidade em Requisitos da Contratação, Modelo de execução do objeto e das Sanções/Penalidades Administrativas;
- 11.6.14. Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas 30 (trinta dias) após a sua entrega Lei 8.078/1990.
- 11.6.14.1. A troca de produtos a ser realizada é sem prejuízo das cláusulas de penalidades cabíveis.
- 11.6.15. Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 11.6.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.6.17. Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 11.6.18. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.6.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- 11.6.21. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.6.22. Dentre as obrigações, ainda, a empresa deverá manter as seguintes condições durante a vigência contratual:
- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
 - b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1 e 170 da Constituição Federal de 1988.
 - c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.
 - d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.7. A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 11.8. O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela Contratante, quando da expedição do atestado.
- 11.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.10. Realizar demais obrigações previstas em Edital.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do licitatório.

- 12.1.1. A vedação expressa da subcontratação do fornecimento não abrange os elementos de serviços necessários à sua execução, tais como:
- a) Elementos da cadeia produtiva, devidamente referenciada em proposta;
 - b) Elementos da cadeia distributiva (armazenagem, distribuição e transporte).
- 12.2. Demais situações não previstas relativas ao presente item poderão ser analisadas à luz do Edital.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 14.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei nº 14.133/21 e das condições abaixo elencadas:
- 14.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalada às proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado no momento licitatório;
- 14.1.2. O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas;
- 14.1.3. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciada, admitindo-se:
- a) quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;
 - b) para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;
- 14.1.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio isoladamente;
- 14.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 14.1.6. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração da ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra (a);
- 14.1.7. Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- 14.1.8. Para os lotes de participação exclusiva, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas caracterizem-se como MEs, EPPs, e/ou Cooperativas Equiparadas.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 15.1. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa **poderão** participar da licitação desde que:
- 15.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observe as regras estabelecida em legislação aplicável, em especial a Lei no. 5.764, de dezembro de 1971, a Lei no. 12.690, de 16 de julho de 2012, e a lei Complementar no. 130, de 17 abril de 2009;
- 15.1.2. A cooperativa apresente o demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 15.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

- 15.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei no. 12.690, de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 17.1. Obedecida a ordem cronológica para os pagamentos, o valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 17.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- 17.2.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;
- 17.3. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 17.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.
- 17.5.1. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 17.5.2. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 17.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 17.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 17.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, a menos que seja justificada a possibilidade de se conferir sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem previamente justificada no instrumento de formalização da contratação;
- 17.7.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 17.8. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.

- 17.9. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, da forma que segue:
- 17.9.1. Provisoriamente (ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório), de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais;
- 17.9.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável, conforme modelo a ser incluso em processo de pagamento;
- 17.9.1.2. O recebimento definitivo (ANEXO VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo), dar-se-á após a análise do(s) o(s) termo(s) de recebimento provisório emitido(s) pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 17.9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.
- 17.9.3. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas neste Termo de Referência e em seu Apêndice, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.
- 17.9.4. Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas neste Termo de Referência e em seu Apêndice, a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanado todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital.
- 17.9.5. Para o caso de objetos entregues em desconformidade, esta Administração poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas de aferição da qualidade do objeto exigidos por normas técnicas oficiais, os quais ocorrerão com conta do contratado, conforme item 7 do presente Termo de Referência.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá a exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 18.1.1. A natureza da contratação não gerará obrigações futuras onerosas;
- 18.1.2. A possibilidade de inadimplemento é baixa, considerando as contratações anteriores;
- 18.1.3. Existem garantias como a retenção de parte do pagamento e para saldar dívidas de penalidades e responsabilização por vícios;
- 18.1.4. A redução dos custos na mobilização da máquina pública em função da pactuação das garantias, bem como, custos adicionais ao produto;
- 18.1.5. A não entrega imediata do objeto, observado o presente se tratar de registro de preços.

19. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 19.2. Além das penalidades previstas na legislação, a Detentora está sujeita às penalidades especificadas em Edital e neste Termo de Referência.
- 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.5. Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a Detentora/Contratada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;
- 19.5.1. A defesa de que trata este item será dirigido a Sra. Coordenadora da SME/COSERV, via correios situado à Rua Dr. Diogo de Farias nº 1.247, sala 310 - Setor Aquisições, ou no endereço eletrônico à smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Contratante, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.
- 19.5.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 19.5.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.5.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 19.5.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
- 19.5.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.5.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;
- 19.5.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.5.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.5.5.5. Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;
- 19.5.5.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.5.5.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 19.5.5.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.5.5.9. Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;
- 19.5.5.10. Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;
- 19.5.5.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.5.5.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 19.5.5.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.5.5.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.5.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.6.1. Advertência ;
- 19.6.2. Multa;
- 19.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 19.6.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até seis anos;
- 19.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 19.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.8. Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3 (três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.9. Deverão, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.
- 19.10. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções e/ou multa:
- 19.10.1. A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de fornecimento decorrentes de contratações no prazo de 3(três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 19.11. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.12. Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 275/2024 ou legislação em vigor, para se regularizar e estará sujeita à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- 19.13. Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta Administração.
- 19.13.1. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por inexecução parcial do ajuste.
- 19.14. O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa, na seguinte conformidade:

ITEM	EVENTO	OCORRÊNCIA/PERÍODO	MULTA (calculada sobre o total da parcela inadimplida)	Total
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia	somados a 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 5%	5% (cinco) por cento
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia	somados a 0,6% por dia de atraso, até o máximo de 6%	11% (onze) por cento
III	Atraso	Do 21º ao 30º dia	somados a 0,7% por dia de atraso, até o máximo de 7% no 30º dia	18% (dezoito) por cento

- 19.14.1. Os atrasos configurados em tabela, deverão estar limitados a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 19.14.2. A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 19.14.3. Produto entregue constando irregularidades na embalagem e informações que a compõe, sem a necessidade de recolhimento, mas sem prejuízo de sua regularização, acarretará multa sobre a parcela não executada de:
- 19.14.3.1. 5% (cinco por cento), quando se tratar de ausência de embalagem ou violação da mesma;
- 19.14.3.2. 3% (três por cento), quando se tratar de ausência de alguma informação que por força de lei deve constar da embalagem primária do produto.
- 19.14.4. Produto entregue com inadequações frente às especificações técnicas, com possibilidade de recolhimento, acarretará sobre a parcela não executada de:
- 19.14.4.1. 5% (cinco por cento), com necessidade de recolhimento, substituição imediata dos produtos em estoque e avaliação de demais sanções cabíveis ao caso.
- 19.14.4.2. O atraso na troca de objeto entregue em desconformidade ensejará em 0,5% (meio por cento) sobre a parcela não executada por dia até o limite de 5% (cinco por cento).
- 19.14.4.3. Caso haja a recusa da empresa na substituição dos objetos, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e com proposição de demais sanções cabíveis ao caso.
- 19.14.5. Produto entregue com inadequações frente às especificações ou que promovam riscos à saúde, com ou sem a possibilidade de recolhimento, acarretará multa sobre a parcela não executada de:
- 19.14.5.1. 20% (vinte por cento) e ressarcimento proporcional ao quantitativo entregue com inadequações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso e devolução de valores pagos pela Prefeitura.
- 19.14.5.2. Haverá a proposta de rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, com a devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais sanções cabíveis ao caso.
- 19.14.6. Deixar de apresentar o cronograma de entregas ou ensejar em seu retardamento poderá acarretar multa sobre a parcela não executada de:
- 19.14.6.1. 0,5% (meio por cento) pela apresentação com atraso não superior a 5(cinco) dias úteis;
- 19.14.6.2. 2% (dois por cento) pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis limitado à 10(dez) dias úteis, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 19.14.6.3. 5% (cinco por cento) pela não apresentação.
- 19.14.7. Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa sobre a parcela não executada de:
- 19.14.7.1. 2% (dois por cento) pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do período estabelecido para a entrega das amostras;
- 19.14.7.2. 5% (cinco por cento) pela apresentação pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 19.14.8. Caso haja recusa na apresentação de amostras, haverá a proposta de rescisão contratual, com o percentual das penalidades avaliados à luz dos índices de rescisão.
- 19.15. A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta Administração, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 19.15.1. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 19.15.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.15.3. Recusar-se a oferecer amostras para análise da conformidade;
- 19.15.4. Entregar produto que compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde com possibilidade de recolhimento em tempo.

- 19.15.5. Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.
- 19.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:
- 19.16.1. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 19.16.2. Der causa a inexecução total do contrato ocasionando desabastecimento;
- 19.16.3. Entregar produto que o compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde sem possibilidade de recolhimento.
- 19.16.4. As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, acarretará a perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.
- 19.18. A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.19. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 19.20. Caso a empresa não efetue o pagamento da guia DAMSP no prazo determinado por esta, a fim de quitar os valores devidos, a empresa será incluída no CADIN-MUNICIPAL, e após 30 (trinta) dias, a referida dívida será encaminhada para o departamento jurídico desta Prefeitura, o que sujeitará a inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município.
- 19.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 19.21.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.21.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.21.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.
- 19.23. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.26. Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.26.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 19.26.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- 19.27. Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Portaria 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 19.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.29. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 19.30. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Certidão (ões) ou atestado (s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste os fornecimentos anteriores compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação.
- 20.3.1.1. Entende(m)-se compatível(eis) o (s) atestado (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes, em um único ou em diversos fornecimentos, para cada lote, observado que caso a empresa concorra a mais de um lote, haverá a somatória do quantitativo de cada lote para composição do percentual a ser comprovado.
- 20.3.1.2. A (s) certidão (ões)/atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 20.3.1.3. A equipe técnica poderá solicitar outros documentos comprobatórios relativos aos Atestados Técnico encaminhados.
- 20.3.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 20.3.1.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.
- c) Na hipótese do item 20.3.1.5., para fins da comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 20.3.2. Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de fornecimentos.
- 20.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.
- 20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 20.7. Da entrega de amostras para prova e análise visual, documentação para habilitação jurídica e ficha técnica referentes ao objeto e seu fabricante, bem como, do do fornecedor se for o caso:
- 20.7.1. Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado, o pregoeiro solicitará à licitante classificada em primeiro lugar, uma amostra para prova de amostra em análise visual e documentação técnica referente ao objeto do certame.
- 20.7.2. Para tanto, no prazo de 10 (dias) dias corridos a licitante deverá entregar 1 (uma) única amostra para análise visual da equipe de comissão de licitação acompanhada da documentação para habilitação jurídica e ficha técnica referente ao objeto e fornecedor.
- 20.7.3. A amostra deverá ser entregue na SME, localizada à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 – Vila Clementino, São Paulo – SP; das 8h às 17h.
- 20.7.4. Para a entrega a empresa deverá realizar o agendamento prévio com a Administração;
- 20.7.5. No ato de apresentação da amostra, deverá ser emitido um protocolo que comprove a sua apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo licitatório/aquisição, e outra via entregue ao representante da licitante, salvo os casos em que a(s) amostra(s) sejam encaminhadas por meio de serviços postais, nos quais o protocolo ficará em poder do pregoeiro ou de sua equipe de apoio.
- 20.7.6. A amostra deverá ser entregue em sua embalagem original e fechada, acompanhada de Nota Fiscal e deverão estar identificadas com:
- 20.7.6.1. o número do Edital;
- 20.7.6.2. nome do item;
- 20.7.6.3. nome da empresa fornecedora e CNPJ;
- 20.7.6.4. marca;
- 20.7.6.5. nome e CNPJ do fabricante.
- 20.7.7. A análise seguirá os critérios dos itens constantes em especificações técnicas e Fichas de análise do objeto, bem como a documentação técnica, consta em:
- a) APÊNDICE “A” DO ANEXO I - Especificações Técnicas – Condicionador infantil; e,
- b) APÊNDICE “B” DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DO OBJETO (141257328);
- 20.7.8. No caso de desclassificação do licitante nesta fase, a amostra deverá ser retirada ao final do certame, conforme agendamento a ser realizado por esta Administração, conforme prazo ofertado. Caso a retirada não se concretize pela licitante a Administração realizará o devido descarte.
- 20.7.9. A documentação para a habilitação jurídica a ser entregue juntamente à amostra corresponderá à:

- 20.7.9.1. Para a qualificação jurídica, a empresa fornecedora/fabricante deverá possuir os registros vigentes de Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) de Empresas, com a finalidade de cumprimento de RESOLUÇÃO - RDC no. 16, de 01 de abril de 2014 – Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, considerando as especificidades de empresa fabricante e fornecedora.
- 20.7.9.2. A empresa fornecedora/fabricante do objeto deverá possuir o referido cadastro de autorização (AFE) pertinente as suas atividades para fornecimento à esta Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
- 20.7.9.3. A empresa fornecedora deverá possuir cadastro na vigilância em saúde local de sua cidade/estado, bem como, na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 20.7.9.4. A documentação listada na habilitação jurídica será analisada durante o procedimento licitatório e deverá manter a sua validade durante toda a vigência do registro de preços e contratações.
- 20.7.10. Empresas já habilitadas para lote(s), classificadas posteriormente para lote(s) diverso(s), não precisarão entregar outra amostra ou laudos para análise da Comissão de licitação, entretanto, compromete-se a manutenção das mesmas características do objeto entregue e aprovado.
- 20.7.11. Empresas inabilitadas para um ou mais lotes, classificadas posteriormente para outro(s) lote(s), deverão entregar nova amostra e laudos para a análise da Comissão de Licitação.
- 20.7.12. Toda a documentação técnica apresentada deverá citar expressamente a norma e o exercício técnico utilizado.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.2.1. O detalhamento do(s) custo(s) do(s) item(ns) do Edital e de seus Anexos figura como ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.
- 21.2.2. Para os valores apresentados relativos ao fornecimento do produto deverão estar inclusos custos de fabricação/produção, transporte, logística, custos trabalhistas e demais custos necessários à efetivação do fornecimento.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações Técnicas Condicionador infantil	
2. Destinação	2.1. O produto a ser adquirido é destinado à proteção dos fios capilares, mantendo a hidratação e nutrição dos cabelos dos alunos da educação infantil, auxiliando a maciez e ajudando a desembaraçar.
3. Unidade de Compra	3.1. Frasco contendo no mínimo 400 ml
4. Descrição	4.1. O condicionador para uso infantil deve ser formulado de maneira suave e adequada para o cabelo das crianças, ser hipoalérgico e testado dermatologicamente e oftalmologicamente, para evitar irritações na pele, couro cabeludo e olhos das crianças. 4.2. O uso deve oferecer hidratação e proteção aos cabelos após a higiene capilar das crianças pequenas e possuir fragrância suave para uso em meninos e meninas, podendo ser utilizado diariamente. 4.3. Deve ser livre de sulfato, parabeno e silicone. 4.4. Não deve ser testado em animais.
5. Composição	5.1. Pode conter: Glicerina. 5.2. Não deve conter: Sulfato, parabenos, silicone e outras substâncias que comprometam o desempenho do produto e/ou proibidas por regulamentação/legislação vigente. 5.3. Obs.: O referido produto deve oferecer eficácia à higiene capilar das crianças, sem prejuízos dermatológicos, podendo ser utilizado diariamente.
6. Embalagem, Rotulagem e Selo de Conformidade	6.1. A embalagem pode possuir válvula "pump", com trava de segurança ou flip top com tampa, ou bico dosador para controle do uso do produto, possibilitando a abertura e fechamento da mesma. A segurança do uso do produto deve ser mantida pela embalagem, bem como, a integridade e propriedades dentro do prazo de validade/garantia determinados, mesmo após aberta. 6.2. A rotulagem deverá indicar quantitativo da embalagem, composição, modo de usar (texto e/ou ilustrações), precauções/advertências sobre o uso, marca, informações sobre atendimento ao consumidor e fabricante/distribuidor, lote e validade, indicação com os dizeres sobre teste oftalmológico e dermatológico e de ser livre de testes em animais, indicação da embalagem ser reciclável, podendo ser biodegradável, recomendações de armazenagem e demais informações previstas na legislação e regulamentações junto à ANVISA.
7. Validade / Garantia	7. A validade deve ser de 2 (dois) anos/ 24 (vinte e quatro meses) após a data de fabricação, devendo ser entregues com no máximo para tolerância de 1 (um) ano e 8 (oito) meses antes do prazo de vencimento. Todas as garantias devem ser dadas pelos fabricantes e serão informadas na rotulagem de cada produto.
8. Disposições Gerais e Normas de Referência	O produto deve estar em acordo à legislação vigente, de modo a atendê-la integralmente, mantendo-se da mesma forma as atualizações. Sendo assim, solicita-se observância a: 8.1. PRT 296, 20/04/1998, Estabelece que, para efeito de Registro de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, no âmbito do Mercosul, deve ser adotada, em caráter complementar à nomenclatura original das substâncias da formulação, outras nomenclaturas. 8.2. RDC 74, 21/08/2020, Aprovar o "Programa de Capacitação de Inspetores em Boas Práticas de Fabricação e Controle para a Indústria de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes". 8.3. RDC 108, 28/04/2005, Aprova o Regulamento Técnico para empresas que exerçam atividade de fracionamento de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes com venda direta ao consumidor, conforme Regulamento Técnico do Anexo I e suas alterações. 8.4. RDC 332, 02/12/2005, As empresas fabricantes e/ou importadoras de

	Produtos de Higiene Pessoal Cosméticos e Perfumes, instaladas no território nacional deverão implementar um Sistema de Cosmetovigilância, a partir de 31 de dezembro de 2005. 8. 5 . RDC 176, 25/09/2006, Aprova o Regulamento Técnico "Contratação de Terceirização para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes". 8.6. RDC 48, 28/10/2013, Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências. 8.7. RDC 16, 02/04/2014, Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas e suas alterações alterada pela RDC nº 860, de 06/05/2024, que Altera a Resolução da Diretoria Colegiada nº 275, de 9 de abril de 2019, a Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 01 de abril de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de dezembro de 2006. 8.8. RDC 250, 22/11/2018, Dispõe sobre os requisitos para apresentação do Projeto de Arte de Etiqueta ou Rotulagem no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e para a coexistência de mais de uma arte de etiqueta ou rotulagem para um mesmo produto. 8.9. RDC 528, 11/08/2021, Dispõe sobre a lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 35/20. 8.10. RDC 529, 11/08/2021, Dispõe sobre a lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20. 8.11. RDC 530, 11/08/2021, Dispõe sobre a lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições, e com as restrições estabelecidas, a lista de componentes de fragrâncias e aromas que devem ser indicados na rotulagem desses produtos em condições específicas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 24/11, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20. 8.12. RDC 600, 16/02/2022, Dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021. 8.13. RDC 628, 16/03/2022, Dispõe sobre a lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 16/2012. 8.14. RDC 629, 16/03/2022, Dispõe sobre protetores solares e produtos multifuncionais em cosméticos e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 08/2011. 8.15. RDC 639, 30/03/2022, Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis. 8.16. RDC 640, 30/03/2022, Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis. 8.17. RDC 642, 30/03/2022, Dispõe sobre os critérios para inclusão, exclusão e alteração de concentração de substâncias utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes em listas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 133/96. 8.18. RDC 644, 30/03/2022, Estabelece regras gerais para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes fabricados no Brasil e destinados
--	--

	exclusivamente à exportação. 8.19. RDC 886, 12/07/2024, Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 24 de abril de 2015. 8.20. RDC 898, 02/09/2024, Dispõe sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes. 8.21. RDC 907, 23/09/2024, Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
--	---

*Os dados acima foram pesquisados em 22/04/2025 – site: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=consultarAtosInicial&cod_modulo=134&cod_menu=1696

APÊNDICE "B" DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DO OBJETO

O documento: Apêndice "B" do Anexo I - Ficha de análise do objeto - Condicionador infantil consta em documento SEI nº141257328 e será disponibilizada quando da publicação do Edital.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/ [●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do objeto, conforme as características descritas no Anexo I e seus apêndices, nos seguintes preços e condições:

Lote	[●] - [●] % do quantitativo	
Objeto	Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene - Condicionador infantil para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo	
Quantidade	[●]	
Valor unitário do item (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais)	R\$ [●]	
Valor total da proposta (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais)	R\$ [●]	
Validade da Proposta	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta[1].	
Prazos para entrega	CRONOGRAMA DE ENTREGA	
	QUANTIDADE	DIAS CORRIDOS
	de 40 à 2.000 unidades	em até 30 dias
	2.001 a 3.000 unidades	em até 45 dias
	3.001 a 4.000 unidades	em até 60 dias
	Acima de 4.001 unidades	em até 90 dias
Condições de entrega	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos	
Condições de embalagem e rotulagem	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos	
Condições de pagamento	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos	
Marca/Fabricante	[●] / [●]	

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e seus apêndices, respeitando as condições de embalagens, transporte, logística, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [•]

RG: [•]

Cargo: [•]

¹Não inferior a 120 dias corridos.

ANEXO III: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [●]/20[●] publicada no [●] de [●]/[●]/20[●], processo administrativo nº [●], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 62.100/22, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene - Condicionador infantil para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2025 (o "Edital"), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será o [●] (nome do órgão).
3.2 Além do gerenciador, (não há ou são) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Dos limites para as adesões

- 4.7 As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os itens a seguir, conforme inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto 62.100/22.
- 4.8 As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 4.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, os quantitativos serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista, nos termos do artigo nº 99, § 2º do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
 - 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
 - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
 - 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, em conformidade ao subitem 7.1 deste Anexo (art. 104 do Decreto 62.100/2022).
- 6.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
 - 6.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.3.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.4 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.5 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.6 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante (art. 111 do Decreto 62.100/2022).

7. REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2025.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independente do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como do Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.
 - 8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111 do Decreto nº 62.100/2022.
- 9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Município de São Paulo, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.3 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- 10.4 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.5 Não aceitar manter seu preço registrado, ou recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 10.6 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.10 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.11 Por razão de interesse público;
- 10.12 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do artigo 108 do Decreto 62.100/2022.
- 10.13 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 Além das penalidades previstas no Edital (item 15 e subitens), no Anexo I (item 19 e subitens) e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 11.1.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92, inc. XI, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93, inc. VII, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022).
- 11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [●] ([●]) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

[●] (Local), [●] de [●] de 20[●]

Assinatura

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III - A: CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTAS DE EMPENHO: [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de [●], nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

- 1.3 Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) [●], prorrogável por igual período na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I), anexo a este Contrato.
- 3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ [●] ([●])
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2025.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independente do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como do Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 A cerca das obrigações da CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A cerca das obrigações da CONTRATADA são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As regras acerca das multas e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Das indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 15.1.1 Gestão/Unidade: [●]
 - 15.1.2 Fonte de Recursos: [●]
 - 15.1.3 Programa de Trabalho: [●]
 - 15.1.4 Elemento de Despesa: [●]
 - 15.1.5 Plano Interno: [●]
 - 15.1.6 Nota de Empenho: [●]
- 15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 16.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 150 do Decreto Municipal 62.100/2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[•] (Local), [•] de [•] de 20[•]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V - DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●]
Processo Eletrônico nº [●]

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de produtos de Material e Higiene - Condicionador infantil para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ([●]).

2) em cumprimento ao estabelecido no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, que **atende plenamente** os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●].

3) sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) que não se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo.

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7) não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8) sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

9) sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

10) que **não** se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas, com abrangência ao Município de São Paulo.

(Local), de [●] de 20[●]

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório de Fornecimento(s) em: [●]/[●]/[●] (Nome da unidade/local) [●], contratados com a empresa [●], conforme Ordem de Fornecimento nº [●].

Aos [●] dias do mês [●] do ano de [●], o responsável pelo recebimento e fiscalização, realizou prévia avaliação do objeto a fim de examinar os fornecimento(s) executado(s), bem como assinar o Termo de Recebimento Provisório.

OBJETO: [●]

Contratada: [●]

CNPJ: [●]

Modalidade: Pregão eletrônico N.º [●]

Ordem de Fornecimento nº [●].

Deste modo, atestamos que se encontram cumpridos o(s) fornecimento(s) de material (ais) conforme a Ordem de Fornecimento em comento nos seguintes itens [●] e quantitativos [●]. Esses fornecimento(s) corresponde(m) ao valor apresentado em Notas Fiscais Eletrônicas nos.

Fiscalização:

Nome: [●]

RF: [●]

Visto: _____

Carimbo da unidade:

Data: [●]/[●]/[●].

Representante da Empresa

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: [●]

Contratada: [●]

CNPJ: [●]

Modalidade: Pregão eletrônico N.º [●]

Ordem de Fornecimento nº [●].

Informamos que, encontram-se cumpridos o(s) fornecimento(s) de material (ais) conforme a Ordem de Fornecimento em comento nos seguintes itens [●] e quantitativos [●]. Esses fornecimento(s) corresponde(m) ao valor apresentado em Processo(s) SEI! no(s):

Gestão do Contrato

Nome: [●]

RF: [●]

Visto: _____

Carimbo da unidade:

Data: [●]/[●]/[●].

ANEXO VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente relatório visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, na composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

1. Da logística do objeto:

A) A empresa apresentou os objetos adequadamente no momento da retirada do veículo?

- ☐ Sim
☐ Não

B) Retirou e disponibilizou adequadamente embalado na Unidade Escolar?

- ☐ Sim
☐ Não

C) Caso necessário desembalou os objetos e montou-os adequadamente?

- ☐ Sim
☐ Não

Observações:

2. Do objeto:

A) O objeto atende às especificações técnicas contidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos?

- ☐ Sim
☐ Não

B) Houve alguma intercorrência quanto à sua qualidade, no momento do recebimento?

- ☐ Sim
☐ Não

C) Caso a resposta anterior tenha sido positiva, a empresa atendeu dentro do prazo previsto a troca do objeto ou o seu eventual reparo?

- ☐ Sim
☐ Não

Observações:

3. Do recebimento do objeto:

A) A empresa entregou toda a documentação necessária ao pagamento do objeto?

- ☐ Sim
☐ Não

B) Os representantes da contratada trataram com cordialidade a equipe escolar e vice-versa?

- ☐ Sim
☐ Não

C) Caso a resposta anterior seja negativa, favor relatar o ocorrido:

Outras observações que considerar necessárias:

Informamos que ao presente relatório poderão ser solicitadas maiores informações da condução de fiscalização do contrato para fins de garantir a avaliação do presente contrato.